



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 737/92 - LEI MUNICIPAL No. 737 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.  
"Dispõe sobre indenização".

Artigo 70. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei, Administrativa.

**Artigo 1o.** - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra autorizada a promover indenização no valor de Cr\$ 124.313.020,00 (cento e vinte e quatro milhões, trezentos e treze mil e vinte cruzeiros), referente aos danos apurados no Processo Administrativo No. 837/92, à Sra. AGOSTINHA MARIA CORREIA, sucessora na indenização conforme termo de fls.26, portadora do RG No. 20.192.408.

**Artigo 2o.** - O pagamento de que trata o artigo 1o. desta Lei, será realizado mediante doação do imóvel municipal e respectiva edificação localizada na Rua Ana Leite Figueiredo, No. 217, avaliado em Cr\$ 43.802.942,70 (quarenta e tres milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros e setenta centavos), com as seguintes medidas e confrontações:

"Mede 5,00m de frente para a Rua Ana Leite Figueiredo, por 25,00m de ambos os lados e 5,00m nos fundos, unidade essa, desmembrada do sistema de recreio, de Vila Lavínia, que sobre dito imóvel, existe edificação popular, com área de 36,27m<sup>2</sup>, que recebeu o número 217 da Rua Ana Leite Figueiredo".

P.J.L. 837/92 - P.M.  
PROCESSO No. 837/92 - P.M.  
AUTOGRAFO No. 458/92  
PROCESSO No. 458/92 - C.M.

**Artigo 3o.** - A presente doação, é realizada sem qualquer reposição em dinheiro, por parte da Prefeitura, quitando de forma definitiva todos os direitos da beneficiária.

**Artigo 4o.** - Fica transformada de área de uso comum, do povo, para uso dominical, o imóvel descrito no artigo 2o. desta Lei.

**Artigo 5o.** - As despesas resultantes da transmissão do imóvel, correrão por conta do Tesouro Municipal.

**Artigo 6o.** - As despesas com execução desta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 730 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1992.  
LEI.737/92 - FLS.02. sobre crédito suplementar para o Poder Executivo

**Artigo 7o.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de dezembro de 1992 - 26o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

Artigo 1o. - Fica aberto no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra um crédito suplementar no valor total de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), destinados a cobertura das seguintes verbas:

61-3130-10.58.323.2-47 - Serviços	Cr\$ 400.000.000,00
66-3111-13.75.429.2-53	Cr\$ 400.000.000,00

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Artigo 2o. - A cobertura do presente crédito suplementar correrá por conta de recursos de arrecadação a se verificar no final do exercício corrente.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de dezembro de 1992 - 26o. Ano de Emancipação Política-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

P.J.L.037/92 - P.M.  
PROCESSO No. 839/92 - P.M.  
AUTOGRAFO No. 050/92  
PROCESSO No. 496/92 - C.M.

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

P.J.L.038/92 - P.M.  
PROCESSO No. 1363/92 - P.M.  
AUTOGRAFO No. 051/92  
PROCESSO No. 497/92 - C.M.